



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Campeonato: Campeonato Paranaense Série Prata 2023 – Adulto Masculino

Jogo Nº SP73: SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU X PALMAS NET / PREFEITURA DE PALMAS

Data/local: 24/05/23 – Santa Helena/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

LUIZ GUSTAVO BENONI GARCEZ DA SILVA, atleta com registro nº 366905, da equipe do SANTA HELENA FUTSAL/UNIGUAÇU, pois, segundo Relato do Árbitro, “*Aos 35’55” da partida expulsei de forma direta o Senhor LUIZ GUSTAVO BENONI GARCEZ DA SILVA camisa de nº 55 da equipe SANTA HELENA FUSTAL/UNIGUACU após jogada de contra ataque onde na quadra de ataque próximo da zona de substituição da equipe PALMAS NET /PREFEITURA DE PALMAS eu árbitro principal paralisava a partida por conta de ter um atleta da equipe PALMAS NET caído e nesse exato momento o ATLETA na disputa de bola atingiu com chute na altura da perna direita ” PANTURRILHA” o atleta camisa de nº 14 da*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Equipe do PALMAS NET o mesmo precisou de atendimento , foi substituído e logo retornou para partida, o referido atleta que atingiu seu adversário ao receber o cartão vermelho saiu da quadra de Jogo sem contestação..”. Assim, o atleta praticou agressão física durante a partida, consistente em chute na panturrilha do adversário, que precisou de atendimento.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 254-A, §1º, inciso II, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo em desfavor de LUIZ GUSTAVO BENONI GARCEZ DA SILVA, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condenar o Denunciado nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo e relatório da equipe de arbitragem, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba/PR, 20 de junho de 2023.

EDSON LUIZ FACCHI JR.
Procurador de Justiça Desportiva